

INOVAÇÕES DA LEI 13.445/2017 (ESTATUTO DO MIGRANTE)

INTRODUÇÃO

O aumento do fluxo migratório mundial e a chegada de migrantes no território brasileiro abriram os olhos do legislativo brasileiro para a necessidade de modernização. A Lei nº 6.815/80, conhecida como Estatuto do Estrangeiro, inovadora para a sua época, dará lugar à Lei nº 13.445/2017 (Estatuto do Migrante), que entrará em vigor no dia 25/11/2017, trazendo importantes mudanças em relação aos migrantes, principalmente no quesito da concessão do visto de residência.

DESENVOLVIMENTO

O advento da Lei nº 13.445/2017 trará consigo um critério humanístico, social e facilitador, cujo objetivo é proporcionar celeridade nos procedimentos necessários para a regularização da situação dos migrantes, que estejam ou que venham ao Brasil com o intuito de residência, trabalho ou de estudo.



Figura 1: O resultado da lei de Migração

PERMANÊNCIA x RESIDÊNCIA

A Lei 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro), ainda vigente, traz em seu texto a possibilidade da concessão de permanência aos estrangeiros que desejem residir em nosso país. Contudo, sua concessão ocorre por meio de preenchimentos de critérios específicos e objetivos, tais como o art. 18 da referida lei: “Para obter visto permanente o estrangeiro deverá satisfazer, além dos requisitos referidos no artigo 5º, as exigências de caráter especial previstas nas normas de seleção de imigrantes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração”. Em contrapartida, o Estatuto do Migrante, quando entrar em vigor, trará um novo conceito de “residência”, visando a facilitação das demandas dos migrantes que pretendam fixar moradia em território nacional. Em seu artigo, de número 31, deixa explícito que “a residência será facilitada

quando se tratar de trabalho ou de estudo, de modo que o requerimento e a concessão não devem ultrapassar 60 dias.” Essa será uma das principais inovações legislativas contidas na Lei.

CONCLUSÃO

O objeto da nova Lei de Migração - Lei nº 13.445/17 - é garantir aos migrantes condições básicas de vida, e seus direitos e deveres. A otimização dos procedimentos inerentes à regularização da situação jurídica dos migrantes também é um ponto abordado por esta lei, garantindo a estes, que se adequem à legislação a qualquer tempo, sem prejuízos à sua estadia em nosso solo pátrio. Esta legislação representa um marco evolutivo para as políticas sociais e humanitárias, garantindo aos migrantes a igualdade de direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Atualizada até a emenda constitucional nº 38, de 12/06/2002. Nesta edição adendo especial com os textos originais dos artigos alterados. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Lei nº13.445 de 2017.** Promulgada em Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm> Acesso em 16 de outubro de 2017.

Significado de estrangeiro. Disponível em : <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=estrangeiro>> Acesso em 16 de outubro de 2017.

Figura1. Disponível em : <https://farm3.staticflickr.com/2914/34138042805_4ba56a6a2d_z.jpg> Acesso em 16 de outubro de 2017.